



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

LEI COMPLEMENTAR Nº 026 DE 25 DE AGOSTO DE 2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Realizar Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professores por Tempo Determinado para Atender as Necessidades Provisórias da Secretaria Municipal de Educação.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, **VALENTIM ZANELLO MILLÉO**, Prefeito Municipal de Piraí do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de até 30 (trinta) vagas de PROFESSOR de Educação Infantil e Séries Iniciais, em caráter temporário, unicamente nos casos de afastamento de servidores em casos de licença maternidade, licença sem vencimento e licença para tratamento de saúde, enquanto durarem as referidas licenças, sendo que os contratos serão efetuados exclusivamente por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Parágrafo Único – Os requisitos para participação no Processo Seletivo Simplificado e para ocupação do cargo serão estabelecidos no edital de abertura.

Art. 2º As contratações serão feitas observando o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado apenas uma vez por igual período, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) ano.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública, precedido de processo seletivo simplificado.



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

Art. 4º A Remuneração dos profissionais contratados através do referido Processo Seletivo Simplificado será de R\$ 1.697,37 (Um Mil Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Trinta e Sete Centavos).

Art. 5º A contratação de servidores ativos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fica condicionada a compatibilidade de horários, mediante apresentação de documento oficial que comprove o período do trabalho exercido e a carga horária do servidor.

Art. 6º Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

III – recusar-se a exercer as funções do cargo previstas na Lei Municipal nº 1448 de 11 de outubro de 2005 e posteriores alterações.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade daqueles que lhe deram causa.

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante Processo Administrativo Disciplinar, que deve ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único – A constatação efetiva de infrações pelo contratado ensejará na rescisão do contrato de trabalho.

Art. 8º O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - pelo término contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa do contratante;

Parágrafo Único - A extinção do contrato na forma prevista nos incisos II e III deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º A Lei Municipal nº 1830 de 2011 não se aplicará aos contratados através do Processo Seletivo Simplificado.



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

Parágrafo Único – Aos contratados através do Processo Seletivo Simplificado não se aplicará o Calendário Escolar regular, podendo os mesmos exercerem suas funções nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com o interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 26 de agosto de 2014.


VALENTIM ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal